CONTRATO Nº 111/2022

Ref. Dispensa de Licitação nº 054/2022

Processo Licitatório nº 164/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000 e a empresa **PROJETO EM CRISTO JESUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.501.116/0001-47, estabelecida à A Rural, s/n, Area Rural de Alfenas, Alfenas (MG), CEP: 37.138-899, neste ato representada pelo o Sr. Marcelo Roberto Franco da Silveira, Portador do RG. 19.570.574-9 e CPF: 115.486.218-62, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de aquisição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa Especializada para internação compulsória e tratamento clínico para o Sr. P.M.F.N. em atendimento ao Mandado Judicial através do processo nº 5001096-59.2022.8.13.0097.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência será de 06 (seis) meses contados da data de internação (condicionada a determinação judicial), podendo ser prorrogado conforme mandado do Juiz.

2.2 A Contratada deverá prestar toda a assistência quando solicitado, para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Após a solicitação ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas, contados à partir do recebimento.

3.2 O Fornecedor deverá apresentar a notas fiscais para cada ordem de serviço emitida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3.3 Deverão ser emitidos relatório mensalmente do atendimento para o Setor de Saúde deste Município e para o juiz responsável pelo caso. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência setor citados acima.

3.4 Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica, enfermeiros e técnicos terapeuta ocupacional e outros profissionais que se fizerem necessário para o bom andamento do tratamento. A equipe deverá elaborar um projeto terapêutico singular para cada paciente.

3.5 A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso a Secretaria de Saúde do Município de Conceição dos Ouros aos cuidados do Diretor de Saúde e ao Poder Judiciário. A contratada deverá prestar orientações, informações aos familiares e técnicos de referências do paciente encaminhados sempre que solicitado.

3.6 A contratada será responsável pela transferência do paciente até a clínica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como;

4.2 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

4.3 Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.4 Encaminhar, no ato da internação, relatório técnico elaborado pelo profissional de referência do caso e respectivas ordens judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

5.1 O valor estimado para prestação dos serviços é de 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Sendo o valor mensal de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) durante 6 (seis) meses, teste covid-19 R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e remoção pela equipe especializada R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

5.2 A nota fiscal só poderá ser emitida após a OS (ordem de serviço) enviada pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas da Contratante, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

02.007.001.10.302.0012.2.138.3.3.90.91.00 – Ficha 244

6.2 Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, medicante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

7.2 Caso a Contratante decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços executados até a data do aviso.

7.3 Demais casos não previstos neste instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da lei 8.66/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria quando necessários nas dependências da clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS TÉCNICOS

11.1 Apresentar licença e alvará sanitário emitida pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.66/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais prevista nos artigos89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

13.2 A recusa do adjudicário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Conceição dos Ouros, serão aplicadas sanções prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo respeitando-se o contraditório e ampla defesa.
I – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II – Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso I desta clausura, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente expressamente nomeada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que esse seja.

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros, 21 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Luís Fernando de Rosa Castro
Prefeito Municipal

PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS
CNPJ nº 22.501.116/0001-47
Marcelo Roberto Franco da Silveira

TESTEMUNHAS: